



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 53/2022 – *Institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, com a finalidade de transferir recursos financeiros para escolas da rede municipal de ensino fortalecendo as gestões democráticas.*

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a transferências de recursos para as Caixas Escolares das escolas municipais, utilizando os recursos dos 30% do FUNDEB destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Projeto de Lei menciona que o valor total do repasse a ser concedido a cada caixa escolar será calculado por aluno matriculado na unidade e poderá ser entregue em mais de uma parcela, no entanto o Projeto de Lei **não** fixou o valor por aluno.

O documento de impacto orçamentário anexo ao projeto de lei foi calculado utilizando o valor de repasse de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, totalizando o repasse de R\$ 414.600,00 no ano de 2022 às caixas escolares. Na cópia da Ata de reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que foi juntada ao Projeto de Lei, contém a seguinte explicação do Subsecretário de Educação: “...o valor é de acordo com o número de alunos, a princípio o valor está previsto a liberação de cem reais por aluno”.

Em 25 de março desse ano, foi encaminhado a Câmara, o Projeto de Lei 40/2022 para autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 414.600,00, destinado às Caixas Escolares, no entanto ainda não existia a Lei instituindo o programa e autorizando esse repasse. Caso esse Projeto de Lei que Institui a Caixa Escolar seja aprovado, poderemos retornar a análise do Projeto de Lei 40/2022.

Conforme mencionado no Projeto de Lei 53/2022, o valor do repasse e a quantidade de parcelas desse repasse serão definidas por Decreto do poder executivo, mas como a fonte de recurso será o valor de 30% do FUNDEB, poderíamos estimar que o repasse **máximo** no ano



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



de 2022 seria de R\$ 7.448.052,60 (30% de R\$ 24.826.842,03) dividido entre as 16 escolas de acordo com o número de alunos matriculados na unidade. Mas essa hipótese seria no caso de todo o montante de 30% ser destinado às caixas escolares.



Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 2, de 29 de abril de 2022

MINAS GERAIS

Municípios	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Receita 2022 (impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAT 2022	Estimativa Total Receita 2022 (impostos+VAAF+VAAF)
Belo Oriente/MG	0,001041684806	22.777.805,29	-	-	22.777.805,29
Belo Vale/MG	0,000196916916	4.305.846,78	-	-	4.305.846,78
Berilo/MG	0,000136649361	2.988.017,60	-	-	2.988.017,60
Berizal/MG	0,000114957584	2.513.698,43	-	-	2.513.698,43
Bertópolis/MG	0,000104584902	2.286.886,13	-	-	2.286.886,13
Betim/MG	0,015747170037	344.332.537,91	-	-	344.332.537,91
Bias Fortes/MG	0,000068330990	1.494.146,77	-	-	1.494.146,77
Bicas/MG	0,000418528891	9.151.683,44	-	-	9.151.683,44
Biquinhas/MG	0,000088432794	1.933.699,09	-	-	1.933.699,09
Boa Esperança/MG	0,000962211385	21.040.014,65	-	-	21.040.014,65
Bocaina de Minas/MG	0,000123349109	2.697.190,14	-	-	2.697.190,14
Bocaiúva/MG	0,000935030415	20.445.667,07	-	1.027.874,50	21.473.541,57
Bom Despacho/MG	0,001135392273	24.826.842,03	-	-	24.826.842,03
Bom Jardim de Minas/MG	0,000183238099	4.006.741,50	-	-	4.006.741,50

Em relação ao repasse e utilização dos recursos pelas Caixas Escolares, o Tribunal de Contas já se manifestou:

TCEMG. Consulta n. 434547. Relator: Sylo Costa. Data: 15/4/1998. Assunto: Exigência de licitação e prestação de contas de recursos transferidos pelo Município a caixas escolares, associações comunitárias e outras entidades filantrópicas. Tese: Por constituírem-se de recursos públicos, a despeito de serem de natureza privada, as caixas escolares, as associações comunitárias e as demais entidades filantrópicas, não integrantes, portanto, da Administração Pública, devem prestar contas dos recursos recebidos, bem como subordinar-se à Lei 8.666/1993. Disponível em:

<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=5562>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



TCEMG. Consulta n. 643174. Relator: Sylo Costa. Data: 6/3/2002. Assuntos: 1) Distribuição de recursos às Escolas através das Caixas Escolares para aquisição da alimentação escolar; 2) Aquisição de alimentos pelas Caixas Escolares sem licitação. Teses: 1) O Município pode repassar às Caixas Escolares recursos com o fim de subsidiar a merenda escolar; 2) Em sendo os recursos públicos, as Caixas Escolares, ainda que entidades particulares, “ao aplicá-los, estão obrigadas a observar os princípios básicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, que são impostergáveis a todos aqueles que utilizem ou administrem bens e valores públicos”, de forma que a realização de licitação pelas Caixas Escolares é obrigatória, como também a devida prestação de contas dos recursos recebidos do Município a este Tribunal de Contas. Precedentes: Consulta n. 434547. Disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=31472!>

O projeto de Lei 53/2022 institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola que receberá recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio do percentual de 30%, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, havendo descentralização de recursos e não aumento de despesa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei 53/2022, de acordo com a análise contábil – financeira, poderá prosseguir e ser apreciado.

Este é o parecer

Bom Despacho, 09 de junho de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil